DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9829/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10633/2017
PROTOCOLO	: 1817664
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: JANETE BELINI DOLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. REPASSE. APLICAÇÃO CONFORME PLANO DE TRABALHO. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. REGULARIDADE COM RESSALVA. MULTA.

Tratam os presentes autos do Convênio n. 118/2015, que foi celebrado entre o Município de Campo Grande – MS, com interveniência do Fundo Municipal de Assistência Social, e a Casa Lar Lions Clube Campo Grande Sul, no valor inicial de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Através do Ofício 2880/2017 o jurisdicionado encaminhou a esta Corte a documentação pertinente ao convênio em tela, que autuada foi remetida para análise técnica.

No que tange à prestação de contas, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo ao apreciar os documentos trazidos dos autos, manifestou-se pela sua regularidade, com ressalva pela intempestiva dos respectivos documentos a esta Corte (peça 9, fs. 720-723).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela legalidade e regularidade da prestação de contas do convênio, ressalvada a intempestiva remessa dos documentos (peça 10, fs. 724-725).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em

observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 60.000,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 20,91) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Constato que foi celebrado o Convênio 118/15 pelo Município de Campo Grande (Concedente), com interveniência do Fundo Municipal de Assistência Social (Interveniente) e a Casa Lar Lions Clube Campo Grande Sul (Convenente), objetivando o auxílio financeiro para atender as despesas realizadas e a realizar, repasse dos recursos financeiros para os ressarcimentos das despesas realizadas e a realizar, na manutenção e operacionalização da entidade, no serviço de acolhimento institucional a pessoas com deficiência, de acordo com o Plano de Trabalho, conforme Programa de Trabalho 0249 08 244 145 4380.

O Convênio 118/15 foi celebrado com fulcro na Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.452/98 e Decreto Municipal 7.761/98.

O extrato do convênio foi publicado no Diário Oficial de Campo Grande nº 4.241 de 30/3/2015, conforme faz prova o documento de f. 31, em cumprimento à obrigação legal contida no parágrafo único do artigo 61 do Diploma Licitatório.

Quanto à prestação de contas, verifico que a mesma foi realizada, em observância às regras contidas na Lei 4.320/64, tendo sido realizada da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA	
VALOR DO CONVÊNIO	R$ 60.000,00
VALOR DO REPASSE	R$ 60.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS	R$ 472,40
TOTAL DE RECURSOS	60.472,40
PRESTAÇÃO DE CONTAS	60.472,40

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão da celebração do

Convênio 118/15 realizado pelo Município de Campo Grande/MS atendem a Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.452/98 e Decreto Municipal 7.761/98.

No entanto, deve ser ressaltado que foi intempestivamente realizado o envio dos documentos da prestação de contas do convênio, em desconformidade com as normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, A, da INTC/MS n. 35/2011.

Desta forma, diante do disposto no art. 46, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 170, § 1º, inciso I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, a imposição de multa ao Gestor responsável é a consequência prevista para tal irregularidade.

Portanto, com o Parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento do art. 120, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

a) Pelo julgamento da prestação de contas do Convênio 118/15, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, com interveniência do Fundo Municipal de Assistência Social, e a Casa Lar Lions Clube Campo Grande Sul como **CONTAS REGULARES**, realizada de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.452/98 e Decreto Municipal 7.761/98, estando ainda em conformidade com o Programa de Trabalho 0249 08 244 145 4380, ***com ressalva*** pela intempestiva remessa dos documentos da prestação de contas a esta Corte, o que desatende às normas procedimentais previstas no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, A, da INTC/MS n. 35/2011;

b) pela **APLICAÇÃO DE MULTA** a Ex-Secretária Municipal de Polícias e Ações Sociais e Cidadania, *Janete Belini Doliveira*, inscrita no CPF/MF sob o n. 277.751.009-15, em valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, em razão das irregularidades descritas no item "a" da presente decisão, nos termos do art. 170, § 1º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013 c/c art. 46, da Lei Complementar n. 160/2012;

c) pela **COMPROVAÇÃO NOS AUTOS** por parte da Ex-Secretária Municipal de Polícias e Ações Sociais e Cidadania, *Janete Belini Doliveira*, inscrita no CPF/MF sob o n. 277.751.009-15, do efetivo recolhimento ao FUNTC, da multa aplicada, nos termos do art. 172, § 1º, incisos I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob

pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 78, § 1º, da Lei Complementar n. 160/2012.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD